



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

**MENSAGEM Nº 03/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Submetemos à superior deliberação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei Complementar que “altera a lei complementar nº 44/2015”.

A alteração legislativa proposta visa prever que o servidor ocupante de cargo efetivo investido em cargo de provimento em comissão ou em cargo de Secretário Municipal poderá optar pelo recolhimento de contribuição previdenciária incidente sobre a respectiva gratificação.

A alteração legislativa proposta também visa prever que em relação à gratificação de nível superior, à gratificação de qualificação, ao adicional de assiduidade (integral ou proporcional), ao adicional por tempo de serviço e ao adicional pela execução de trabalho noturno, somente fará jus a respectiva incorporação aos proventos de aposentadoria do servidor se este, na data da concessão de sua aposentadoria, computar o tempo mínimo de 60 (sessenta) meses de contribuição ao Regime Próprio de Previdência sobre tal gratificação ou adicional, ou alternativamente se o servidor autorizar o Instituto de Previdência a proceder com o desconto das competências futuras em seus proventos, sobre as contribuições pessoais e patronais, até que se completem as 60 (sessenta) contribuições.

Desta forma, necessária a apreciação do referido projeto de lei em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, em atenção ao que prevê o artigo 248 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha (Resolução nº 240/2006 e alterações), motivo pelo qual **SOLICITAMOS** para fins de apreciação e votação deste projeto de lei, pleiteando também sua aprovação por esta colenda Casa de Leis.

Certa da compreensão dos nobres representantes, expresso meus votos de estima consideração.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha/ES, 03 de Janeiro de 2025.

  
TIAGO ROCHA  
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_\_\_, de 03 de Janeiro de 2025

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de dezembro de 2024.

**ALTERA A LEI Nº 1.638/2006.**

TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo:  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 19 da Lei nº 1.638, de 18 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido do parágrafo 14, com a seguinte redação:

§14 É obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

**Art. 2º** Fica renumerado o parágrafo único do artigo 25 da Lei nº 1.638, de 18 de maio de 2006, que passa a vigorar como §1º.

**Art. 3º** O artigo 25 da Lei nº 1.638, de 18 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido do parágrafo 2º, com a seguinte redação:

§2º O benefício pensão por morte não poderá ter valor inferior a 1 (um) salário mínimo quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente.

**Art. 4º** O artigo 18 da Lei nº 1.638, de 18 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:

§3º É vedado estabelecer regras gerais ou de transição com adoção de requisitos ou critérios diferenciados entre os segurados para concessão de benefícios pelo RPPS, ressalvada a redução de idade e tempo de contribuição para professores, para segurados com deficiência e para segurados cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde.

§4º O rol de benefícios do regime próprio de previdência social é limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

§5º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial do Município.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 03 de Janeiro de 2025

TIAGO ROCHA  
Prefeito



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330031003200370032003A005000

Assinado eletronicamente por **THIERES SANTOS FERREIRA** em **06/01/2025 14:57**

Checksum: **4DD6FDAEBE2CE654A022D6E06AD3033D04F2B8309842FECCF0F89050FC914343**



---

Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200330031003200370032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.